

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA  
PROTOCOLO GERAL

216

PROCESSO/ANO: 8805 - 2022

DADOS CADASTRAIS: *SENJUR*

Página 1 de 1

REQUERENTE:	MTX AMBIENTAL LTDA		
ENDEREÇO:	RUA OLARIA ZONA RURAL Nº SN, ZONA RURAL, PIRAÍ DO SUL		
TELEFONE:	(46) 3211-2800	CELULAR:	
EMAIL:	FISCAL002@MEGASULT.COM.BR		
CNPJ:	07.632.070/0001-01	INSC. ESTADUAL:	

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO:	SOLICITAÇÃO
ENTRADA:	PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO:	AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA:	JAGUARIAIVA, 19/07/2022 13:50:10
SÚMULA:	SOLICITA RENOVAÇÃO CONTRATUAL
DESTINO:	SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGISTICA

*Amanda*

Responsável pelo Processo

Aos cuidados da,

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR,

## OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

**Assunto:** Pedido de renovação do **Contrato nº 1.285/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, produzidos no perímetro urbano e rural, do município de Jaguariaíva/PR.

Considerando a proximidade do vencimento do **Contrato nº 145/2019**, que se encerrará dia **27/07/2022**, conforme Cláusula Décima Terceira;

Considerando que os serviços estão sendo executados de acordo com o que determina o contrato;

Considerando que o atual contrato ainda não atingiu o limite máximo de 60 meses de execução;

Considerando que é mais vantajoso para o Município de Jaguariaíva realizar a renovação do atual contrato do que realizar novo processo licitatório;

MTX Ambiental Ltda., vem, por meio deste ofício, solicitar a renovação do atual contrato, com a aplicação do reajuste dos preços, com base no índice INPC, conforme Cláusula 13.2.

Sendo isso o que se tinha para propor no momento, agradecemos a atenção e ficamos à inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

**PATRIK SATURNO** Assinado de forma digital  
por PATRIK SATURNO  
**MARAFON:98068** MARAFON:98068660968  
**660968** Dados: 2022.07.18  
16:50:33 -03'00'

Patrick Saturno Marafon

Procurador MTX





Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### **ANÁLISE DE REQUERIMENTO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ADITIVO -PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Trata-se de solicitação de Reequilíbrio Econômico – Financeiro e Prorrogação Contratual interposta pela Secretaria Responsável no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 9/2021.

Alegou a solicitante que necessita da continuidade dos serviços.

O pleito veio acompanhado de justificativa formal e aceite da empresa.

Passemos a análise:

#### **I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A formalização de contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é regido pelas disposições da Lei 10.192, de 2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666.93. Confirma-se, a propósito, o inteiro teor do art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

*Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou*



Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

*corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Mais especificamente, as normas gerais para o reajuste dos preços praticados nos contratos administrativos atualmente firmados estão contidas nos artigos art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, a seguir abordados.

Os contratos em que for admitido o reajuste, as espécies e a periodicidade mínima exigida foram especificamente tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei no 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

*Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.*

*Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:*

*(...)*

*III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.*



## **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

*Art. 2º E admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*

Vale frisar que, ainda que a ata de registro de preços não constitua um contrato propriamente dito, esse instrumento tem natureza obrigacional e determina a vinculação do particular aos termos e, especialmente, ao preço nela registrado, ficando este obrigado a celebrar futuros e eventuais contratos nessas condições sempre que, durante a vigência da ata e respeitado o quantitativo máximo registrado, a Administração o convocar.

Dessa forma, facilmente percebe-se que, ao longo da vigência da ata, pode ocorrer a defasagem do preço inicialmente registrado. Em vista disto, é possível o reajuste dos valores nela registrados, posto que, do contrário, os contratos decorrentes da ata não estariam protegidos pela garantia constitucional que assegura a intangibilidade da equação econômico-financeira.

Neste diapasão, a Constituição da República, ao disciplinar a obrigatoriedade de licitação para as contratações feitas pelo poder público, determinou que em seus contratos sejam estabelecidas cláusulas que assegurem o pagamento dos serviços prestados pelo contratado, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme se depreende do artigo 37, XXI, in verbis:

**Art. 37. ( ... ) XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure Igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de**





## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;**

O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados com a administração pública diz respeito a uma forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública.

Se verificados fatos que afetem o equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do objeto adjudicado, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, quando da realização do contrato, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou, mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Verifica-se assim que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de **fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato**, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual **a parte prejudicada não tenha dado causa.**

Salientamos que o pedido para o exercício do direito de



## **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

reequilíbrio deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio, haja vista que a aplicação de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro é medida excepcional em nosso ordenamento jurídico, é necessário o preenchimento rigoroso de determinados requisitos, os quais foram devidamente verificados na presente situação, havendo demonstração inequívoca de que houve aumento significativo e imprevisível do preço do itens licitados.

Enfim, a despeito da deficiência normativa que rege os processos de concorrência pública, doutrina e jurisprudência têm admitido a revisão dos preços registrados, com amparo na teoria da imprevisão, aplicando-se também a estas o regime jurídico do reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

### **II – DA ANÁLISE DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA**

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). De tal forma, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. Da análise do instrumento principal verifica-se que a exigência de previsão expressa quanto ao prazo foi devidamente cumprida.

Ademais, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de **prorrogação** dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57.

Dentre as mencionadas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos







# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

224

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º,;

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*[...]*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” [...]*

*“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”*

Conforme apontamentos doutrinários, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual.

A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93. Já o §2º, apesarde falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em





## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período.

De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

No caso em tela, objetiva-se a extensão do prazo de vigência por mais doze meses.

O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente – e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AU SÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas



## **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma contratação sob condições financeiras inéditas, não enquadrável na exceção prevista pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e por isso mesmo nula por violação às normas do processo licitatório.

Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ, RMS 24.118/PR, 1ª Turma, Rel. Min. TeoriZa-vascki, j. 11/11/2008)

### **II.I DA QUALIFICAÇÃO DE NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO**

Conforme orientação doutrinária, observamos que para que um serviço seja considerado contínuo faz-se necessário obrigatoriamente que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assim, *“a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita”* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.)

É dever da Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada.





# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

227

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - [asocial@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:asocial@jaguariaiva.pr.gov.br)

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Dessa forma, e em homenagem ao princípio da segregação de funções – que orienta a atividade de controle –, também não caberia a esta Procuradoria Jurídica definir a “continuidade” do serviço.

Limitamo-nos, portanto, a aferir questões técnicas, o que o fazemos na presente peça.

### **II.II AFERIÇÃO TEMPORAL – LIMITE MÁXIMO RESPEITADO**

Considerando que o contrato principal foi celebrado em 28/07/2021 e até o momento não sofreu prorrogações, temos que o prazo legal de 60 (sessenta) meses não foi atingido, o que possibilita, em tese, a renovação.

### **II.III - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATADO NO INTERESSE PELA RENOVAÇÃO.**

Da análise do requerimento, verificamos que está presente manifestação expressa da empresa contratada indicando interesse na renovação contratual, o que preenche requisito legal pertinente.

### **II.IV - SOLICITAÇÃO FORMAL DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO.**

Anexo ao requerimento, encontra-se solicitação assinada pela Secretaria





## **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

responsável pela fiscalização e gestão contratual pleiteando a renovação.

Desta forma, pressupõe-se que a execução contratual tem se dado de maneira satisfatória, bem como que não existem penalidades impostas à empresa, o que nos permite opinar pela possibilidade de renovação contratual.

### **II.V - DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA CONTRATADA**

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, deverão ser acostadas ao requerimento certidões que comprovam a regularidade da empresa.

Tal fato supre a exigência descrita na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

### **II.VI - DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Antes de dado o prosseguimento, deve ser remetido o feito à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a fim de que verifique se existe previsão orçamentária para satisfação da despesa, para que seja dado preenchimento aorequisito constante no art. 16, inc. II, da L.C. 101/2000.





## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando que os documentos apresentados opina-se pela **POSSIBILIDADE** de prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro com base no INPC, qual atualmente compreende 11,89%, primando pela manutenção dos mesmos critérios adotados na contratação inicial.

Antes da formalização, verifique-se a regularidade fiscal da empresa.

Dê-se ciência a empresa, submeta-se à análise da autoridade superior.

É o Parecer.S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 25 de julho de 2022.

  
**RENATA POMPEO DA SILVA**  
Procuradora do Município



## Inflação

IPCA do último mês

**0,67%**

Jun/2022

IPCA acumulado de 12 meses

**11,89%**

Jun/2022

INPC do último mês

**0,62%**

Jun/2022

### que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

### Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

Esta cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

### Calculadora do IPCA

**Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro**

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

231

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariáiva, 01 de agosto de 2022.

Ref.: Protocolo N° 5186/2022

Ao  
Gabinete

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Submeto o presente para ser apreciado o Requerimento para: **prorrogação de prazo por mais 12 meses e concessão de reequilíbrio econômico financeiro com base no INPC, qual compreende 11,89%%, ao Contrato Administrativo nº 1.285/2020 com a Empresa MTX Ambiental Ltda; o qual segue instruído de parecer jurídico favorável.**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística  
**Responsável:** Gil Lorusso do Nascimento

PL N° 115/2021 – TP N° 09/2021

Oportunamente renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Com nossos sinceros cumprimentos,

Mauricio Fernandes

Diretor de Compras e Licitação

Exma. Sra.  
**ALCIONE LEMOS**  
MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 05186/2021

Ao  
Departamento de Compras e Licitação:

- 1) **DEFIRO** conforme Parecer exarado pela Procuradora Municipal, Senhora Renata Pompeo da Silva às folhas 219 a 229, partes integrantes do protocolo em epígrafe.
- 2) Encaminhamento para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 08/08/2022

  
Alcione Lemos  
Prefeita

Area for additional information or notes, currently blank.



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535 - 9400



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Circular nº 329/2022 - DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARA: GABINETE

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO - TP Nº 09/2022 - PARA ASSINATURA

Jaguariáiva, 17 de Agosto de 2022.



Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 1.285/2021** para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório **Tomada de Preço Nº 09/2021**. Seguem dados da contratação:

**Contratado:** MTX AMBIENTAL LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, produzidos no perímetro urbano e rural, do Município de Jaguariáiva.

**Natureza do Aditivo:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a findar-se em 28/07/2023, bem como a concessão de reequilíbrio econômico financeiro no importe de 11,89% do valor total do contrato.

Processo Licitatório: nº 115/2021

Condutor do Processo: Mauricio Fernandes

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Mauricio Fernandes  
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exma. Sra.  
ALCIONE LEMOS  
MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Isabel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 115/2021**

**Tomada de Preços Nº 09/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.285/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística e Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO: MTX AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.632.070/0001-001, com sede ao Distrito Rural Campo do Pirai, s/n, Zona Rural Cidade de Pirai do Sul-Pr, CEP: 84.240-000, neste ato representada por ADEMAR LUIZ TRAIANO JÚNIOR, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 033.905.549-98, residente e domiciliado na cidade de Pirai do Sul-Pr.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a findar-se em 28/07/2023, bem como a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no importe de 11,89% do valor total do contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal já firmado pelas partes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praçássel Branco, nº 142 – Bairro Cidade Alta – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535- 1233(43)3535-9400  
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: [gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br)

Jaguariaíva/PR, 28/07/2022.



  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
Alcione Lemos - Prefeita Municipal

  
**MTX AMBIENTAL LTDA**  
EMPRESA CONTRATADA

  
**GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

Testemunhas:

CPF/RG:

Testemunhas:

CPF/RG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000009207/2023

Requerente : **MTX AMBIENTAL LTDA**  
Endereço : **OLARIA ZONA RURAL**  
Município : **Piraí do Sul**  
Bairro : **ZONA RURAL**  
Bloco :  
Fone Res : **4632112800**  
E-mail : **FISCAL002@MEGASULT.COM.BR**  
Cpf/Cnpj : **07.632.070/0001-01**

Número : **SN**

Estado : **PR**

Apartamento : **236**

Fone Celular : **XX**

Data Solicitação: **14/07/23 14:25**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**  
Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **rosicardoso**

Súmula/Descrição :

OFICIO Nº 107/MTX/2023, SOLICITA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1285/2021, CONFORME ANEXO.

Observação:

Jaguariaíva, 14/07/2023 14:21

Responsável pelo Processo



Ofício nº 107/MTX/2023

Joinville, 08 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA**

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

**Ref. Renovação Contrato de Prestação de Serviço Nº 1285/2021**

**MTX AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.632.070/0001-01, com sede no Distrito Industrial Campo do Pirai, S/N, Bairro Interior, na cidade de Pirai do Sul/PR, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente solicitar a renovação contratual para continuidade da prestação de serviço.

Conforme supracitado, informamos que o contrato de prestação de serviço nº 1285/2021 referente ao serviço de Destinação Final de Resíduos **encerra-se na data de 28/07/2023** conforme Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo assinado em 28/07/2022.

**Contrato Nº 1285/2021 – 1º Termo Aditivo**

*Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a findar-se em 28/07/2023, bem como a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no importe de 11,89% do valor total do contrato.*

Sendo assim, manifestamos o interesse em renovar o contrato até que um novo processo licitatório seja lançado, conforme dispõem o artigo nº 57 da lei 8.666/93.

*Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993*

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Desta forma, para manter a continuidade da prestação do serviço solicitamos novo termo aditivo conforme solicitado por um novo período.

Atenciosamente,

  
Jessica Ramthun

  
Fabio Gomes



# BCB - Calculadora do cidadão

## Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)



### Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados	
Data inicial	06/2022
Data final	06/2023
Valor nominal	R\$ 960.284,73 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03637550
Valor percentual correspondente	3,637550 %
Valor corrigido na data final	R\$ 995.215,57 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO



OUTORGANTE : **PETERSON ANTONIO MARAFON**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Dois Vizinhos PR., nascido em 17.08.1974, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.701.650-7 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 794.414.329-20, residente e domiciliado na Rua Atanásio Pires, nº 423, Bairro da Luz, CEP 85.660-000 em Dois Vizinhos estado do Paraná;

OUTORGADO : **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, capaz, casado, regime de comunhão parcial de bens, Diretor Executivo, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.946.789-04 e portador do RG sob o nº 75248814 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade Joinville, a Rua Pedro Gervásio Bernardes, nº 373, Bairro Bom Retiro, CEP 89.223-255.

PODERES : Especiais para, individualmente, representar o **OUTORGANTE, quem concede poderes para o fim especial de assinar contratos de prestação de serviço que tenham como objeto a execução de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, podendo para tanto, apresentar e desentranhar documentos, enfim praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.**

RESTRICÇÕES: Esta procuração não pode ser substabelecida.

VALIDADE: Esta procuração é válida por 12 (doze) meses.

Piraí do Sul/PR, 15 de setembro de 2022.

PETERSON ANTONIO  
MARAFON:7944143292  
0

Assinado de forma digital por  
PETERSON ANTONIO  
MARAFON:79441432920  
Dados: 2022.09.15 17:32:00 -03'00'

**PETERSON ANTONIO MARAFON**

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****MTX AMBIENTAL LTDA****CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474**

**PETERSON ANTONIO MARAFON**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Dois Vizinhos PR., nascido em 17.08.1974, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.701.650-7 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 794.414.329-20, residente e domiciliado na Rua Atanásio Pires, nº 423, Bairro da Luz, CEP 85.660-000 em Dois Vizinhos estado do Paraná; **ANDREA LOY CHERPINSKY**, brasileira, solteira, natural de Curitiba PR., nascida em 13.04.1978, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 7.017.027-2 expedida pela SSP/PR e do CPF 026.240.949-62, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 605, Edifício Portinari, apto 405, CEP 85.660-000 em Dois Vizinhos estado do Paraná; **PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 19.531.826/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207733221 em 21.10.2013, com sede na Rua Minas Gerais, nº 599, Bairro Alvorada CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador **ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Francisco Beltrão PR., nascido em 04.06.1981, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.958.005-0 expedida pelo SESP/PR e do CPF nº 033.905.549-98, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 599, apto 802, bairro Alvorada CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão estado do Paraná; e, **SURUBIM PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 27.620.069/0001-74, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41208548649 em 21.03.2017, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 70, Conjunto 1307, Andar 13, Cond Centro Cívico, Cond Bloco Centro Cívico CD BL, bairro Centro Cívico, CEP 80.530-000 em Curitiba estado do Paraná, neste ato representado pelo seu sócio administrador **PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES NETO**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba PR., nascido em 15.09.1995, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 10.274.198-6 expedida pelo SESP/PR e do CPF nº 062.229.639-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 546, apto 401, Bairro Mossungê, CEP 81.210-000 em Curitiba estado do

---

A margem abaixo deve ser mantida em branco para uso exclusivo da Junta Comercial.







**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MTX AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ MF N.º. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474**

Paraná, únicos sócios da empresa **MTX AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ MF sob n.º. 07.632.070/0001-01 com sede e foro no Distrito Rural Campo do Pirai, S/Nº interior, CEP 84.240-000 no município de Pirai do Sul estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207505474 em 07.10.2005 e última alteração contratual arquivada sob nº 20213684047 em 18.06.2021, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM** por este instrumento realizar a **10.ª alteração de contrato social na** forma que segue:

**INCLUSÃO OBJETIVO SOCIAL**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Os sócios resolvem, em comum acordo, incluir objetivo social a saber: tratamento e disposição de resíduos não perigosos (CNAE 3821-1/00) e coleta de resíduos perigosos (CNAE 3812-2/00).

Portanto, a redação da Cláusula Segunda passará a constar:

“**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto da sociedade é Locação de equipamentos agrícolas e rodoviários. Coleta de lixo urbano, industrial, hospitalar e recicláveis. Gerenciamento e implantação de aterros sanitários. Varredura de ruas e logradouros. Transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, não metálicos, papel e papelão, tratamento e disposição de resíduos não perigosos e coleta de resíduos perigosos”.

**INGRESSO E SAÍDA DE SÓCIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PETERSON ANTONIO MARAFON**, já devidamente qualificado, cede e transfere, onerosamente, pelo seu valor nominal, à **RESISUL AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº



**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MTX AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474**

09.390.392/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204054901, com sede estabelecida na BR 101 – KM 322, Centro, município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **ODAIR JOSÉ MANNRICH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade sob nº. 592.121-0 expedida pelo SSP/SC inscrito no CPF/MF sob o n.º 348.090.589-72, residente e domiciliado na Rua Ex-Combatentes, n.º 125, Atiradores, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, 4,42 (quatro vírgula quarenta e dois por cento) de suas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 132.600 (cento e trinta e dois mil e seiscentas) cotas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ANDREA LOY CHERPINSKY**, já devidamente qualificada, cede e transfere, onerosamente, pelo valor nominal, à **RESISUL AMBIENTAL LTDA.**, igualmente qualificada, o representativo a 4,42 (quatro vírgula quarenta e dois por cento) de suas cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 132.600 (cento e trinta e dois mil e seiscentas) quotas.

**CLÁUSULA QUARTA - PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, cede e transfere, onerosamente, pelo valor nominal, à **RESISUL AMBIENTAL LTDA.**, igualmente qualificada, o representativo a 8,83 (oito vírgula oitenta e três por cento) de suas cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 264.900 (duzentos e sessenta e quatro mil e noventas) quotas;

**CLÁUSULA QUINTA** – Retira-se da Sociedade a sócia **SURUBIM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, cedendo e transferindo, onerosamente, pelo valor nominal, à **RESISUL AMBIENTAL LTDA.**, igualmente qualificada, o representativo a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, sendo a totalidade de suas



**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**MTX AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474**

cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 999.900 (novecentos e noventa e nove mil e novecentas) quotas.

Deste modo, a cláusula quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	735.000	735.000,00	24,50
RESISUL AMBIENTAL LTDA.	1.530.00	1.530.000,00	51,00
PETERSON ANTONIO MARAFON	367.500	367.500,00	12,25
ANDREA LOY CHERPINSKY	367.500	367.500,00	12,25
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00	100

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios, em comum acordo, resolvem determinar que a administração da sociedade será exercida por uma diretoria, que poderá ser nomeada em ato em separado. Assim sendo, a Cláusula Sétima passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SETIMA:** A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros sócios ou não sócios, nomeados em ato separado.”.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Permanecem inalteradas as demais disposições deste contrato.

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****MTX AMBIENTAL LTDA****CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****MTX AMBIENTAL LTDA****CNPJ/MF 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474**

**PETERSON ANTONIO MARAFON**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Dois Vizinhos PR., nascido em 17.08.1974, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.701.650-7 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 794.414.329-20, residente e domiciliado na Rua Atanásio Pires, nº 423, Bairro da Luz, CEP 85.660-000 em Dois Vizinhos estado do Paraná; **ANDREA LOY CHERPINSKY**, brasileira, solteira, natural de Curitiba PR., nascida em 13.04.1978, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº. 7.017.027-2 expedida pela SSP/PR e do CPF 026.240.949-62, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 605, Edifício Portinari, apto 405, CEP 85.660-000 em Dois Vizinhos estado do Paraná; **PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob nº 19.531.826/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207733221 em 21.10.2013, com sede na Rua Minas Gerais, nº 599, Bairro Alvorada CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador **ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Francisco Beltrão PR., nascido em 04.06.1981, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.958.005-0 expedida pelo SESP/PR e do CPF nº 033.905.549-98, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 599, apto 802, bairro Alvorada CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão estado do Paraná; e, **RESISUL AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.390.392/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204054901, com sede estabelecida na BR 101 – KM 322, Centro, município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **ODAIR JOSÉ MANNRICH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Civil, portador



## DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### MTX AMBIENTAL LTDA

**CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474**

da Carteira de Identidade sob nº. 592.121-0 expedida pelo SSP /SC inscrito no CPF/MF sob o n.º 348.090.589-72, residente e domiciliado na Rua Ex-Combatentes, n.º 125, Atiradores, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, únicos sócios da empresa **MTX AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ MF sob nº. 07.632.070/0001-01 com sede e foro no Distrito Rural Campo do Pirai, S/Nº interior, CEP 84.240-000 no município de Pirai do Sul estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207505474 em 07.10.2005 e última alteração contratual arquivada sob nº 20213684047 em 18.06.2021, resolvem assim, proceder a **Consolidação do Contrato Social**, mediante as Clausulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa gira sob a denominação social **MTX AMBIENTAL LTDA**, e sua sede e foro é no Distrito Rural Campo do Pirai, S/Nº, Interior, CEP 84.240-000 município de Pirai do Sul estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto da sociedade é Locação de equipamentos agrícolas e rodoviários. Coleta de lixo urbano, industrial, hospitalar e recicláveis. Gerenciamento e implantação de aterros sanitários. Varredura de ruas e logradouros. Transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, não metálicos, papel e papelão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos e coleta de resíduos perigosos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	735.000	735.000,00	24,50
RESISUL AMBIENTAL LTDA.	1.530.00	1.530.000,00	51,00
PETERSON ANTONIO MARAFON	367.500	367.500,00	12,25
ANDREA LOY CHERPINSKY	367.500	367.500,00	12,25
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00	100

---

A margem abaixo deve ser mantida em branco para uso exclusivo da Junta Comercial.

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MTX AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ MF N°. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474**

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I. O sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interestaduais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II. Exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;
- III. Findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pagamento de quotas em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum sócio e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do balanço Especial, pelos sócios e/ou herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA:** A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros sócios ou não sócios, nomeados em ato separado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade iniciou suas atividades em 15 de outubro de 2005, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA NONA:** De comum acordo, os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.





## DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MTX AMBIENTAL LTDA

CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474

**CLÁUSULA DECIMA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Nos 04 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias ficam dispensados, quando os sócios assim declarem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data da reunião, os documentos do balanço e demonstrações financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo contabilista responsável, ou, ainda cópia autentica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Falecendo ou sendo interditados quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecidas na clausula quinta.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:** As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MTX AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474**



exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na cláusula quinta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido recuperação judicial, distribuição de lucros de forma desproporcional, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de sócios, por decisão majoritária de quotas.

**Parágrafo único:** Por força do artigo 997, VII do Código Civil que estabelece: a sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionara a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:** Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, e prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGESIMA:** Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas as sociedades anônimas.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**MTX AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ MF Nº. 07.632.070/0001-01 - NIRE 41207505474**

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:** Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da comarca de Pirai do Sul, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em via única.

Pirai do Sul PR., 27 de julho de 2022.

PETERSON ANTONIO MARAFON

ANDREA LOY CHERPINSKY

PEGASUS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por seu sócio administrador ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR

SUBURIM PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por seu sócio administrador PLAUTO MIRO GUIMARAES NETO

RESISUL AMBIENTAL LTDA.

Representada por seu sócio administrador ODAIR JOSÉ MANNRICH



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MTX AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02624094962	ANDREA LOY CHERPINSKY
03390554998	ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR
06222963960	PLAUTO MIRO GUIMARAES NETO
34809058972	ODAIR JOSE MANNRICH
79441432920	PETERSON ANTONIO MARAFON



JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2022 11:45 SOB N° 20225261731.  
PROTOCOLO: 225261731 DE 05/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210298231. CNPJ DA SEDE: 07632070000101.  
NIRE: 41207505474. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2022.  
MTX AMBIENTAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 115/2021.

Tomada de Preços n.º 09/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 1.285/2021.



**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF n.º 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.<sup>a</sup> ALCIONE LEMOS, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, n.º 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

**CONTRATADA:** MTX AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.632.070/0001-01, com sede no Distrito Rural Campo Pirai, S/N, Pirai do Sul/PR, representada por Marciano Kuviatkoski, brasileiro, Diretor Executivo, inscrito no CPF n.º 026.946.789-04.

**Resolvem, com base no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, e cláusula décima terceira do contrato administrativo n.º 1.285/2021, firmar o presente termo aditivo para prorrogação do prazo contratual e reajuste de valor, na forma abaixo delineada:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES.

a) Prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de **28/07/2023** até **28/07/2024**, conforme Ofício n.º 107/MTX/2023 e solicitação da SEDUL – Processo **9207/2023**;

b) Reajustar o valor contratual para **R\$. 995.215,57<sup>1</sup>** (Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Quinze Reais, Cinquenta e Sete Centavos), referente a correção monetária de **3,637550%** pelo INPC-IBGE, a partir de **28/07/2023**, de acordo com a permissão da cláusula décima terceira – item 4 do contrato administrativo n.º 1.285/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.** Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, sobretudo no tocante às obrigações das partes, horários e local de prestação dos serviços, valores anteriormente ajustados e dotações utilizadas para tal fim.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.** Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 24 de julho 2023.

  
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Alcione Lemos – Prefeita  
Contratante

  
MTX AMBIENTAL LTDA.  
Contratado  
Gil Lorusso do Nascimento Filho  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Logística.

Testemunhas: **Jéssica Ramthun**

MTX Ambiental Ltda 



<sup>1</sup> Valor vigente até 28/07/23: **R\$. 960.284,73.**

